



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete da Deputada Profª Therezinha Ruiz**

Projeto de Lei n.º 15512020

Autora: Deputada Profª Therezinha Ruiz

Veda a suspensão e o corte de auxílios a servidores e funcionários públicos durante o período de surto de novo coronavírus - Covid-19.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedada a suspensão e o corte de qualquer forma de auxílios e benefícios, que seriam concedidos sob outras circunstâncias, a todos servidores e funcionários públicos, da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, durante o período de afastamento devido ao surto de coronavírus - Covid-19.

**Parágrafo único** - Para fins de aplicação desta lei, consideram-se como benefícios e auxílios todos adicionais aplicados às remunerações dos servidores, a exemplo de alimentação, refeição, transporte, saúde, odontológica e outros.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete da Deputada Profª Therezinha Ruiz**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura busca assegurar, de forma expressa, a vedação da suspensão e do corte de qualquer forma de auxílio e benefício recebido pelos servidores estaduais.

Neste sentido, assegura aos funcionários públicos do Estado do Amazonas os seus proventos, bem como os seus benefícios alimentação, refeição, transporte, saúde, odontológica e outros, a fim de garantir a continuidade de suas obrigações financeiras, orçamentárias para circulação da moeda no Estado e no País.

É fundamental garantir ao cidadão, inclusive os servidores e funcionários públicos o direito à alimentação, educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o transporte, a segurança, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Vejamos o que dispõe a Constituição da República de 1988:

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de março de 2020.

**Profª THEREZINHA RUIZ**  
Deputada Estadual  
Líder do PSDB

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) [www.ale.am.gov.br](#)

